



## SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do inciso IV do art. 8º da emenda substitutiva nº , do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Art. 8º .....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar, as contratações de alunos de órgão de formação de militares e as contratações de pessoal para área de segurança pública, conforme art. 144 da Constituição Federal; (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas indicadas pela emenda substitutiva, excepcionam-se da proibição contida no art. 8 algumas situações e condições, quais sejam as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares.

Entendemos que há que se ampliar o rol das excepcionalidades no que se refere à possibilidade de contratações de pessoal para área de



segurança pública, cujo rol está contido no art. 144 da Constituição Federal. A segurança pública é uma das áreas mais demandadas e mais necessárias ao país, na medida em que os níveis de criminalidade com os quais nos deparamos permanecem em patamares alarmantes. Nesse sentido, sugerimos a inclusão da ressalva contida no inciso IV do art. 8º do substitutivo para que sejam permitidas as contratações de pessoal relacionado à segurança pública.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20218.27967-21